

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE CARTÕES DE VALE TRANSPORTE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS EM CARTÕES DE VALE TRANSPORTE E OUTRAS AVENÇAS.

Que entre si fazem, como CONTRATANTE, a empresa nomeada e qualificada no anverso deste instrumento, e, como CONTRATADA, a empresa VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., estabelecida à AV PERIMETRAL NORTE, nº 3442, CEP 74445-190, Vila João Vaz, Goiânia, GO, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 01.005.845/0002-13, doravante chamada apenas **VIAÇÃO ARAGUARINA**, sob as cláusulas e condições adiante estipuladas.

1. OBJETO

O presente contrato tem por objeto:

1.1. A cessão, pela **VIAÇÃO ARAGUARINA** à CONTRATANTE, de cartões de vale transporte, nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, observado o disposto no subitem 2.10 infra;

1.2. A prestação, pela **VIAÇÃO ARAGUARINA** à CONTRATANTE, de serviços de carga de créditos eletrônicos nos cartões de vale transporte denominado Cartão Útil cedidos pela **VIAÇÃO ARAGUARINA** à CONTRATANTE, utilizando os equipamentos da VIAÇÃO ARAGUARINA instalados nos ônibus semiurbanos.

1.3. A prestação, pela **VIAÇÃO ARAGUARINA** à CONTRATANTE, de outros serviços, a qualquer tempo, mesmo que não incluídos no escopo deste contrato, mediante prévio acordo entre as partes.

2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Quando da primeira solicitação de crédito ou de cartões, pela CONTRATANTE à **VIAÇÃO ARAGUARINA**, deverá ser feito o prévio cadastramento da CONTRATANTE no sistema de geração de créditos eletrônicos e cartões, ocasião em que deverão ser fornecidos à **VIAÇÃO ARAGUARINA**, pela CONTRATANTE, os seguintes dados e documentos:

- a) Cópia do contrato social ou estatuto e últimas alterações, cartão de CNPJ, inscrição estadual, municipal e comprovante de endereço;
- b) Arquivo, conforme layout definido, contendo os dados necessários para realização dos créditos e fornecimento dos cartões respectivos;
- c) Este contrato devidamente preenchido e assinado pela CONTRATANTE.

2.2. As solicitações de créditos e cartões seguintes, bem como as inclusões, alterações e exclusões de dados, deverão ser realizadas pela CONTRATANTE, através dos itens

disponibilizados pela **VIAÇÃO ARAGUARINA** na internet, cujo endereço eletrônico é <https://util.araguarina.com.br>

2.2. Os créditos eletrônicos e/ou entrega dos cartões serão realizados num prazo de até 05 dias úteis, contados a partir da data de confirmação do pagamento/liquidação dos boletos bancários referentes aos valores cobrados pelos serviços.

2.3. No caso de perda, extravio, destruição, danificação, furto ou roubo dos cartões cedidos, a CONTRATANTE deverá comunicar esse fato, imediatamente e por escrito, à **VIAÇÃO ARAGUARINA**, a fim de que ela providencie o cancelamento/bloqueio dos créditos que se encontrarem naqueles cartões. A comunicação deverá conter o nome e os dados do portador do cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado.

2.4. Em qualquer uma das ocorrências especificadas anteriormente a CONTRATANTE se responsabilizará pela utilização indevida dos créditos disponíveis no cartão por terceiros, até o seu efetivo cancelamento/bloqueio.

2.5. Os cartões solicitados serão entregues pela **VIAÇÃO ARAGUARINA** na sede da CONTRATANTE, por via postal ou outros meios, a critério da **VIAÇÃO ARAGUARINA**.

2.6. A efetivação dos créditos e a entrega dos cartões somente ocorrerá após o pagamento à **VIAÇÃO ARAGUARINA** do valor correspondente aos serviços solicitados, conforme condições descritas na cláusula deste contrato.

2.7. Os créditos eletrônicos carregados, bem como os cartões entregues, cujos respectivos pagamentos não tenham sido totalmente efetuados pela CONTRATANTE, terão a sua utilização bloqueada pela **VIAÇÃO ARAGUARINA**.

2.8. A CONTRATANTE se compromete, a partir da assinatura deste contrato, a adquirir os vales transportes sob a forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto à **VIAÇÃO ARAGUARINA** ou a terceiros por ela indicada.

2.9. A CONTRATANTE autoriza a **VIAÇÃO ARAGUARINA** a implementar nos cartões, a qualquer momento e sem qualquer ônus para as partes, melhorias relativas à tecnologia do sistema, à sua funcionalidade e ao uso e inserção de aplicativos no cartão, comprometendo-se a, quando solicitada pela **VIAÇÃO ARAGUARINA**, a encaminhar-lhe imediatamente os cartões, que serão formatados para implementação das melhorias, a critério exclusivo da **VIAÇÃO ARAGUARINA**, desde que essa implementação não prejudique o uso do cartão para a carga dos créditos eletrônicos para utilização no transporte público coletivo semiurbano.

3. REGRAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO

3.1. A utilização dos créditos eletrônicos de vale transporte na cidade de Goiânia segue regras

de utilização estabelecidas e divulgadas pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

3.2. A **VIAÇÃO ARAGUARINA** não tem nenhuma responsabilidade sobre o estabelecimento, modificação e divulgação das regras acima referidas nem poderá ser responsabilizada por qualquer consequência advinda da falta de seu cumprimento por parte da CONTRATANTE.

4. PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Quando da solicitação de carga de créditos, cartões ou qualquer outro serviço, a **VIAÇÃO ARAGUARINA** disponibilizará, via site para a CONTRATANTE, as faturas de cobrança, emitidas sob a forma de boletos pagáveis em banco, no valor correspondente aos serviços solicitados, acrescidos das taxas previstas neste contrato.

4.1. Para cada cartão e/ou serviço solicitado serão cobrados os valores constantes no anverso deste contrato.

4.2. A liquidação do boleto bancário correspondente aos pagamentos feitos pela CONTRATANTE à **VIAÇÃO ARAGUARINA** só se considerará efetivada e a obrigação quitada após a regular compensação bancária dos documentos de pagamento.

4.3. Os serviços complementares solicitados pela CONTRATANTE, cujos preços não estejam definidos neste contrato, terão seus valores cobrados com base em tabela de preços adotada pela **VIAÇÃO ARAGUARINA** e previamente informada à CONTRATANTE.

Se tiver a **VIAÇÃO ARAGUARINA** que se valer de advogados ou outros serviços para cobrança de eventuais débitos pendentes da CONTRATANTE, serão ainda devidos honorários de 10% (dez por cento) para cobrança amigável, e de 20% (vinte por cento), no caso de cobrança judicial. Nessa hipótese, poderá também a **VIAÇÃO ARAGUARINA** comunicar aos órgãos de proteção ao crédito a inadimplência da CONTRATANTE, não respondendo por consequências que desse registro possam advir à CONTRATANTE.

4.5. Sem prejuízo do disposto no item anterior, poderá, ainda, a **VIAÇÃO ARAGUARINA**, no caso de inadimplência da CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso prévio, dar por rescindido o presente contrato.

4.6. Os valores e percentuais previstos neste contrato serão reajustados anualmente ou com a menor periodicidade admitida por lei, de acordo com a variação, no período, do IGP-M/FGV, ou outro índice de mesma natureza que venha a substituí-lo, na hipótese de sua extinção, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE.

4.7. Na hipótese de serem criados novos tributos incidindo direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato ou em caso de serem alteradas as alíquotas dos tributos que

atualmente incidem sobre a atividade da VIAÇÃO ARAGUARINA, e como consequência, seus encargos sejam majorados, os preços contratuais serão revistos, a fim de serem ajustados a essas alterações e variações.

5. DA SANÇÃO CONTRATUAL

Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no boleto bancário, bem como descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento ficará a CONTRATANTE sujeita a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total do contrato e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE será considerada em mora desde a data do inadimplemento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

6. VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, tendo início na data de sua assinatura, podendo ser rescindido, sem ônus, por qualquer das partes, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. RESCISÃO

Este contrato poderá ser também rescindido, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- d) Frustração de seu objeto por a todo Poder Público;
- e) Infração a quaisquer de suas cláusulas;
- f) Falência ou Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial;
- g) Liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- h) Falta de atualização dos dados cadastrais da CONTRATANTE, notadamente àqueles necessários à sua pronta localização;

8. CONFIDENCIALIDADE

Os softwares a serem utilizados para a prestação de serviços em questão foram desenvolvidos pela **VIAÇÃO ARAGUARINA**, sendo, da mesma forma que suas eventuais melhorias ou adaptações, de propriedade exclusiva da **VIAÇÃO ARAGUARINA**, achando-se amparados pelo regime de proteção à propriedade intelectual de programas de computador, nos termos da Lei n.9.609/99. Dessa forma, a CONTRATANTE obriga-se, por si e por seus

empregados e/ou prepostos, a guardar absoluto sigilo e integral confidencialidade a respeito de todos os dados e informações a que tiver acesso, na eventual utilização de softwares e/ou equipamentos, a não modificar, alterar, adulterar, eliminar, copiar ou por qualquer forma reproduzir dados, produtos e/ou informações de qualquer natureza e a não revelar a terceiros ou por qualquer forma divulgar ou explorar, sem a prévia e expressa autorização da **VIAÇÃO ARAGUARINA**, dados processados pelo sistema, segredos de fábrica, métodos ou processos de fabricação e segredos de negócio relacionados com a comercialização de qualquer produto.

9. DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES

A relação jurídica aqui pactuada entre a **CONTRATANTE** e a **VIAÇÃO ARAGUARINA** é a de prestação de serviços de carga de créditos eletrônicos em cartões de vale transporte, não sendo uma **PORTE**, sócia ou empregada da outra, sob pretexto algum. Nenhuma das **PARTES** deverá, por força deste Contrato, em qualquer tempo, assumir ou estabelecer qualquer obrigação, fazer declaração ou dar qualquer garantia, tácita ou expressa, em nome da outra.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato não autoriza a **CONTRATANTE**, nem seus profissionais, empregados e/ou prepostos, a assumirem ou estabelecer qualquer obrigação em nome da **VIAÇÃO ARAGUARINA** perante terceiros, ressalvados os estritos termos e condições do Contrato.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os representantes legais da **CONTRATANTE**, que a representam neste contrato, obrigam-se solidariamente, entre si e com a **CONTRATANTE**, pela quitação e liquidação total dos valores decorrentes da aquisição dos serviços ora contratados.

10.2. **AVIAÇÃO ARAGUARINA** não se responsabiliza pelo não carregamento de créditos e qualquer consequência advinda da falta destes, quando deixarem de ser atendidas quaisquer cláusulas e condições deste contrato.

10.3. As partes não poderão ceder ou transferir qualquer direito oriundo deste Contrato sem o consentimento por escrito da outra parte, ressalvada, no caso da **VIAÇÃO ARAGUARINA**, a hipótese de transferência ou cessão para sociedade controlada, direta ou indiretamente, ou pelos respectivos sócios, ou, ainda, para empresa que vier a suceder a **VIAÇÃO ARAGUARINA** na prestação de serviços objeto deste Contrato, o que poderá ser feito sem a consulta à **CONTRATANTE** e independentemente de sua anuência.

10.4. A abstenção, pelas partes, do exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou

renúncia àquele direito, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

10.5. A CONTRATANTE declara serem verdadeiras todas as afirmações por ela prestadas para fins de cumprimento deste contrato.

10.6. Se qualquer das cláusulas ou disposições do presente contrato eventualmente for considerada ilegal ou inválida, em qualquer procedimento administrativo ou judicial, a ilegalidade, invalidez ou ineficácia então verificada deverá ser sempre interpretada restritivamente, não afetando o contrato como um todo.

10.7. As obrigações constantes deste contrato ficarão suspensas por superveniência de caso fortuito ou de força maior de efeitos inferiores a 30 (trinta) dias, devendo ser retomada a contagem do prazo, pelo seu remanescente, a partir da cessação dos efeitos do fato que se constitua como caso fortuito ou motivo de força maior. No caso de os efeitos excederem a 30 (trinta) dias, o presente contrato será considerado automaticamente rescindido, sem que caibam indenizações de parte a parte.

10.8. O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título.

10.9. Este contrato somente poderá ser alterado por consenso das partes através de aditamento.

10.10. As partes elegem o foro da Comarca de **Goiânia, Estado de Goiás**, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.